

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.117

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.886.2009-10-TCE.

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação ASSUNTO:

Popular, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Wolvenar Camargo Filho.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Prestação de Contas. Fundo Municipal de Habitação Popular. Não escrituração do valor de R\$ 598.251,89 na contabilidade. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação Popular, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Wolvenar Camargo Filho - Secretário Municipal, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a não escrituração do valor de R\$ 598.251,89 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), na contabilidade do Fundo Municipal de Habitação Popular. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.-.-.--

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 27 de Janeiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br